



# União das Freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas

# Regulamento Ocupação Tempos Livres

# Artigo 1.º

# Objectivos

É objetivo do programa Ocupação Tempos Livres (OTL) proporcionar iniciativas exclusivamente destinadas a crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 15 anos, com a finalidade de durante um período determinado de tempo, empreender ações de carácter educativo, cultural, desportivo e recreativo.

# Artigo 2.°

## Data e Duração

- 1. O programa OTL decorre nos meses de Julho e Agosto em períodos de 15 dias.
- 2. O programa tem a duração mínima de 15 dias e a duração máxima de 2 meses.
- No início de cada ano é elaborado o plano anual de atividades que determina a data e a duração do programa para o ano em curso.

# Artigo 3.º

# Plano Anual de Atividades

- O plano anual de atividades é elaborado no início de cada ano com base no Plano Atividades aprovado pela Junta de Freguesia.
- 2. Deste plano consta:
  - a) As atividades a realizar
  - b) A data e duração do programa
  - c) O preço da inscrição e a forma de pagamento
  - d) O horário e os locais de partida e chegada
  - e) O local das atividades previstas
  - f) Os cuidados e material necessário

#### Artigo 4.º

# Inscrições

- As inscrições são efetuadas na Junta de Freguesia, mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição e a apresentação dos seguintes documentos:
  - a) Do Participante
    - i. Fotocópia do BI/CC ou Cédula
  - b) Do Encarregado de Educação

- i. Ble NIF ou CC
- ii. Autorização de participação (anexa à ficha de inscrição)
- Na ficha de inscrição deverá ser indicado um telemóvel ou telefone disponível para contato em caso de urgência.

# Artigo 5.º

# Condições de participação

- 1. Este programa destina-se a crianças e jovens dos 6 aos 15 anos residentes na Freguesia, sendo relevante para efeitos de inscrição a idade que a criança tiver no início do módulo.
- Considera-se que a residência da criança ou jovem é a dos pais ou de quem detenha a sua guarda judicial.
- A residência é comprovada mediante a confirmação através da base de dados do recenseamento eleitoral.
- 4. No caso de não ser possível o recenseamento do encarregado de educação a Junta de Freguesia solicitará outra prova de residência.
- 5. Será fornecido aos encarregados de educação um número de telemóvel de contato permanente, podendo no entanto para qualquer assunto contatar a Junta de Freguesia.

# Artigo 6.º

#### Atividades a realizar

- O programa OTL compreende diversas atividades de carater educativo, cultural, desportivo e recreativo incluindo designadamente:
  - a) Praia
  - b) Atividades desportivas, recreativas, culturais, educativas e lúdicas
- 2. Os períodos de atividade desportiva serão realizados com acompanhamento técnico especializado.

# Artigo 7.º

#### Cuidados e Material Necessário

O plano anual previsto no artigo 3º inclui os cuidados e material necessário durante as atividades previstas nos artigos 6.º.

## Artigo 8.º

#### Equipa Pedagógica

- A equipa pedagógica será constituída da seguinte forma:
  - a) um monitor por cada seis crianças, com idade inferior a 10 anos;
  - b) um monitor por cada dez crianças dos 10 aos 15 anos;

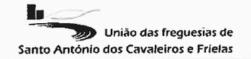


- c) um monitor chefe que acompanhará as crianças em todas as saídas exteriores e supervisionará todos os outros monitores;
- d) um coordenador responsável pelo plano pedagógico e acompanhamento geral do programa.
- 2. Qualquer assunto relacionado com o funcionamento ou outra questão deverá ser dirigido ao monitor chefe, ou na sua ausência ao monitor responsável pelo grupo em que a criança está inserida.

## Artigo 9°

# Junta de Freguesia (Entidade Promotora / Organizadora) Direitos e Deveres

- 1. A Junta de Freguesia tem direito a:
  - a) Recrutar os monitores e monitor chefe com base no processo de seleção constante no projeto pedagógico;
  - Fazer cessar a participação de qualquer participante, que pelo seu comportamento prejudique de forma significativa o funcionamento do OTL, após prévia informação e contato com os Encarregados de Educação;
  - c) Substituir qualquer monitor, sempre que o seu comportamento prejudique de forma significativa o funcionamento do OTL;
  - d) Alterar, por razões técnicas, meteorológicas, ou outras, devidamente justificadas, os programas e atividades inicialmente previstos;
  - e) Não garantir que participantes amigos ou conhecidos fiquem no mesmo grupo, sendo a distribuição da responsabilidade do coordenador, tendo em conta o escalão etário ou outro critério previamente definido.
  - f) Não se responsabilizar pelo desaparecimento ou deterioração de objetos de valor (ex: jogos electrónicos, telemóvel), durante o decorrer do programa, pelo que desaconselha a utilização dos mesmos.
- 2. A Junta de Freguesia tem o dever de:
  - a) Cumprir a legislação em vigor para o funcionamento de campos de férias;
  - b) Garantir o seguro de acidentes pessoais para os participantes e monitores;
  - Zelar pela segurança dos participantes e monitores durante toda a realização do projeto;
  - d) Assegurar a existência de espaço e meios adequados ao desenvolvimento das atividades previstas, tendo em conta o número de participantes;
  - e) Providenciar a existência de uma caixa de material e medicamentos para prestação de primeiros socorros;
  - f) Possuir lista de telefones urgentes (S.O.S.; Bombeiros, Hospital, Médicos...);



- g) Elaborar uma lista com o contato e origem de todos os jovens;
- h) Disponibilizar o livro de reclamações aos encarregados de educação sempre que solicitado bem como proceder à afixação da informação sobre a sua existência;
- i) Fornecer o seguinte material identificativo
  - i. Participantes
    - 1) Pulseira Identificativa
    - 2) Boné até aos 12 anos
      - ii. Monitores
    - 1) T-Shirt

# Artigo 10.º

#### Coordenador

#### Direitos e Deveres

#### 1. O Coordenador tem direito a:

- a) Remuneração prevista no contrato existente com a Junta de Freguesia;
- b) Coordenar com a Junta de Freguesia a escolha da equipa pedagógica bem como a elaboração das regras de funcionamento do OTL;
- c) Organizar a distribuição dos participantes pelos grupos, tendo em conta o escalão etário, ou outros critérios previamente definidos com a Junta de Freguesia.

## 2. O Coordenador tem o dever de:

- a) Responsabilizar-se pelo funcionamento do campo de férias, coordenando a parte técnica, pedagógica e administrativa do campo;
- b) Elaborar e operacionalizar o plano de atividades, assim como acompanhar a sua boa execução;
- c) Coordenar a ação da equipa pedagógica;
- d) Assegurar que o campo de férias cumpra os requisitos da legislação em vigor, assim como o descrito no presente regulamento interno;
- e) Manter disponível e garantir o acesso à documentação relativa ao campo de férias, exigida pelo diploma acima mencionado;
- f) Facilitar o acesso das instalações ao IPJ e a respectiva documentação referente aos participantes;
- g) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;
- Manter um contato permanente com a Junta de Freguesia, sujeitando à aprovação desta qualquer decisão ou alteração que ultrapasse o âmbito da sua função e informando-a regularmente do funcionamento do OTL;
- Manter um bom relacionamento com o monitor chefe e restantes monitores;



j) Dirigir as reuniões entre monitores, garantindo a boa resolução dos conflitos que possam surgir, entre si e os monitores, ou entre estes, podendo também intervir junto dos participantes sempre que necessário.

# Artigo 11.º

#### Monitores

#### Direitos e Deveres

#### 1.Os monitores têm direito a:

- Receber a remuneração prevista para a função em causa, mediante a apresentação de recibo verde ou acto isolado.
- b) Transporte de ida e volta para todas as atividades previstas;
- c) Seguro de acidentes pessoais;
- d) Material identificativo obrigatório:
  - i. T-shirt
  - ii. Boné

#### 2. Os monitores têm o dever de:

- a) Zelar pela protecção e animação das crianças à sua responsabilidade, garantindo a integridade física e psicológica de todos os participantes;
- b) Cumprir e assegurar o cumprimento, por parte dos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
- Zelar pela boa conservação, manutenção e utilização dos equipamentos e materiais a utilizar pelos participantes;
- d) Acompanhar os participantes durante a sua permanência no OTL, bem como na execução das atividades previstas no plano, devendo avisar o Monitor de Autocarro, caso necessite de se ausentar por algum motivo, de forma a ser temporariamente substituído.
- e) Prestar aos participantes toda a ajuda e apoio de que necessitem;
- f) Promover o bom relacionamento entre todos os participantes e colaborar na resolução de conflitos entre estes;
- g) Ajudar o coordenador do campo de férias e o monitor chefe na organização das atividades e seguir as suas instruções;
- h) Ser assíduos e pontuais;
- i) Notificar, por escrito, a Junta de Freguesia, com a antecedência possível, a necessidade de faltar, ou de cessar a sua participação, de forma a assegurar o bom funcionamento do OTL;

- j) Preparar com antecedência o seu trabalho, juntamente com a restante equipa de monitores e com o monitor chefe, de acordo com as decisões / objectivos traçados pelo coordenador;
- k) Corresponder aos objetivos pedagógicos traçados pelo coordenador, tendo-os presentes em todas as atividades;
- 1) Manter um bom relacionamento com o monitor chefe e restantes monitores;
- m) Participar em todas as reuniões para que sejam convocados, reportando-lhe todos os problemas ou duvidas que se lhe apresentem durante a sua função;
- n) Relatar todos e qualquer acontecimento relevantes ao monitor chefe ou ao coordenador;
- o) Usar obrigatoriamente o material identificativo fornecido (t-shirt e boné), durante toda a sua permanência no OTL;
- p) Cumprir o presente regulamento e as regras de funcionamento do OTL.

# Artigo 12°

#### **Monitor Chefe**

Além dos deveres enumerados anteriormente para os monitores o monitor chefe terá de:

- a) Assegurar a supervisão destes, para que efectivamente os mesmos sejam cumpridos.
- Ser responsável pela marcação das presenças quer dos participantes quer dos monitores, coordenando, neste caso a sua substituição, com vista assegurar o normal funcionamento do OTL;
- Zelar pela correta utilização dos equipamentos, assim como pela conservação dos equipamentos e instalações;
- d) Manter actualizado um relatório do qual consta obrigatoriamente os seguintes elementos:
  - i. O programa efectivamente realizado;
  - ii. Mapa de presença dos jovens, com nome completo, morada, sexo e idade;
  - iii. Avaliação qualitativa da ação com opinião escrita dos participantes;
  - iv. O balancete financeiro das receitas e despesas efectuadas durante a ação, anexando fotocópias dos recibos da totalidade das despesas efectuadas, tendo em conta o valor anteriormente orçamentado;
  - v. Os registos fotográficos ou audiovisuais do desenvolvimento da ação.

## Artigo 13°

#### **Participantes**

## Direitos e Deveres

Os participantes têm o direito a:



- a) Realizarem todas as atividades previstas no plano de atividades, tendo a Junta de Freguesia que justificar o incumprimento do mesmo;
- b) Consultar o plano de atividades e o regulamento que deve estar disponível on-line;
- c) Acompanhamento, permanente, dos monitores, durante o tempo de presença no OTL;
- d) Transporte de ida e volta para todas as atividades previstas;
- e) Seguro de acidentes pessoal;
- f) Material identificativo obrigatório:
  - i) Pulseira identificativa
  - ii) Boné até aos 12 anos
- 2. Os participantes ou os seus representantes legais, têm o dever de:
  - a) Informar, por escrito, no momento da inscrição, a Junta de Freguesia, de quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar;
  - Fazer-se acompanhar pelo material necessário, definido pela Junta de Freguesia, neste regulamento;
  - c) Usar obrigatoriamente o material identificativo fornecido durante o decorrer do OTL;
  - d) Comportar-se de modo a evitar reclamações ou censura quer dos colegas quer dos monitores e coordenador do OTL;
  - e) Acatar as instruções dos monitores, ou coordenador em termos de comportamento e do cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;
  - f) Cumprir os horários estabelecidos, devendo informar o monitor responsável no caso de necessidade de incumprimento. Não será garantida a participação das crianças não presentes no horário definido;
  - g) Respeitar e cumprir as condições presentes do presente Regulamento, bem como as instruções dadas pelos monitores, monitor chefe, coordenador, ou pessoal da Junta de Freguesia, durante o período em que decorra a atividade. No caso de incumprimento dos deveres por parte do participante e se for desaconselhável a sua permanência no local da atividade, após contato do seu representante legal, o mesmo pode ser afastado do OTL.

#### Artigo 14.º

#### **Omissões**

Todos os casos não previstos ficarão à consideração da Junta de Freguesia.